

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam**, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A – CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A – ELETROSUL, ELETROBRÁS Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, Manaus Energia S/A, Boa Vista Energia S/A e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, pela Federação Nacional dos Engenheiros, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pela Federação Nacional de Secretárias e Secretários e pela Federação Brasileira dos Administradores, bem como os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, o Sindicato dos Eletricistas de FURNAS e DME e o Sindicato dos Eletricistas do Norte e Noroeste Fluminense, nas seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de um (01) ano, ou seja, no período de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **REAJUSTE SALARIAL**

As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, vigentes em 30.04.2006, serão reajustadas pelo percentual de 7 %(sete por cento), a partir de 01.05.2006.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **ABONO SALARIAL**

As empresas signatárias deste Acordo pagarão aos seus empregados e dirigentes, desde que vinculados às mesmas na data de 1º de maio de 2006, o valor correspondente a 10% (**dez por cento**) de uma remuneração, mais uma parcela fixa de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, com base na remuneração do mês de maio de 2006, a título de ABONO não incorporável ao salário.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento do ABONO estabelecido na presente cláusula será realizado separadamente por empresa, após a aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho e do Acordo Coletivo de Trabalho específico de cada empresa.

**Parágrafo Segundo** – Entende-se como remuneração, para fins do cálculo e pagamento, as verbas habituais e fixas, bem como as parcelas duodecimais das gratificações natalinas e de férias, excluídas as horas extraordinárias e quaisquer médias relativas à composição da base de cálculo dessas gratificações.

**Parágrafo Terceiro** – As partes signatárias do presente Acordo ajustam que não incidirão sobre o ABONO estabelecido na presente cláusula as contribuições dos patrocinadores e dos participantes para as Fundações de Seguridade Social.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES**

As empresas signatárias deste acordo se obrigam a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes o acesso a todas as informações das mesmas, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

As empresas signatárias deste acordo durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo, que poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando garantir o emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **FÓRUM DAS FUNDAÇÕES**

Será constituído, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, um Fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas com Fundos de Pensão, como as que versam, por exemplo, sobre a adaptação dos Estatutos à Legislação.

Parágrafo Único – Este Fórum será constituído por representantes dos trabalhadores das empresas, na razão de um por empresa; por representantes das Fundações, na razão de um por entidade; e por um membro indicado pela Anapar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **READMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO**

Com base nas determinações legais, as empresas do grupo ELETROBRÁS promoverão as readmissões dos empregados anistiados.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **QUADRO DE PESSOAL**

As empresas signatárias do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

As empresas do Grupo ELETROBRÁS e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### QUESTÕES INSTITUCIONAIS

As empresas do Grupo ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

As empresas signatárias deste acordo se comprometem a discutir previamente com os Sindicatos eventuais alterações das Normas Internas incorporadas ao Contrato Individuais de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### BENEFÍCIOS

Os gastos com o plano de custeio de benefícios praticados pelas empresas signatárias deste acordo poderão ser reajustados pelo percentual de 4,63 % (*quatro vírgula sessenta e três por cento*), a partir de 01.05.2006.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### ORIENTAÇÃO QUANTO A COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

As Empresas signatárias deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como Assédio Moral, Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS

As Empresas signatárias deste acordo concordam em iniciar os estudos com objetivo de buscar a unificação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, respeitando as particularidades e especificidades de cada Empresa.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2006.

---

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A – Eletrobrás  
CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07

Nome: \_\_\_\_\_  
ALOÍSIO MARCOS VASCONCELOS NOVAIS

CPF: 011.136.156-72

---

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A – Eletrobrás  
CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07

Nome: \_\_\_\_\_  
ARACILBA ALVES DA ROCHA

CPF: 218.755.704-97

---

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – Chesf  
CNPJ: 33.541.368/0001-16

Nome: \_\_\_\_\_  
JOÃO BOSCO DE ALMEIDA

CPF: 059.132.414-87

---

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – Eletronorte  
CNPJ: 00.357.038/0001-16

Nome: \_\_\_\_\_  
MANOEL NAZARETH SANTANNA RIBEIRO

CPF: 000.364.122-87

---

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A – Eletrosul  
CNPJ-RJ: 00.073.957/0001-68

Nome: \_\_\_\_\_  
ANTONIO WALDIR VITURI

CPF: 230.991.949-72

---

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A – Eletronuclear  
CNPJ: 42.540.211/0001-67

Nome: \_\_\_\_\_  
PAULO SERGIO PETIS FERNANDES

CPF: 100.379.007-06

---

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
CNPJ: 23.274.194/0001-19

Nome: \_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS ABRANCHES

CPF: 271.246.657-87

---

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - Cepel  
CNPJ: 42.288.886/0001-60

Nome: \_\_\_\_\_  
JORGE NUNES DE OLIVEIRA

CPF: 386.757.817-68

---

MANAUS ENERGIA S/A – MANAUS ENERGIA  
CNPJ: 02.341.467/0001-20

Nome: \_\_\_\_\_  
ELIOMAR DA SILVA FERREIRA

CPF: 385.241.041-04

---

BOA VISTA ENERGIA S/A - BOVESA  
CNPJ: 02.341.470/0001-44

Nome: \_\_\_\_\_  
ELIOMAR DA SILVA FERREIRA

CPF: 385.241.041-04

---

CIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
CNPJ: 02.016.507/0001-69

Nome: \_\_\_\_\_  
JOSÉ LUÍZ C. C. SOARES

CPF: 387.306.500-20

---

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS DA CUT – FNU-CUT  
CNPJ:33.973.363/0001-62  
Código Sindical: 004.02500.0/00-7

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE  
CNPJ: 86.717.717/0001-74  
Código Sindical:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE  
SÃO PAULO  
CNPJ: 62.194.683/0001-12  
Código Sindical: 004.29188.7/31-0

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS  
CNPJ: 00.083.581/0001-72  
Código Sindical: 46000.005257/94-97

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS  
CNPJ: 92.675.339/0001-06  
Código Sindical: 012.02900/00-02

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 34.037.093/0001-40  
Código Sindical: 005.26202.02/835-3

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES  
CNPJ:  
Código Sindical:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO  
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - STIEENN  
CNPJ:  
Código Sindical:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_